



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.376/2021

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Parecer de nº 679/2021 da Procuradoria do Município e Despacho do Senhor Prefeito, nas quais relatam que conforme apontado pelo Ministério Público nos autos da Representação de nº 43.0324.0000048/2021-2, foi constatado que a Guarda Civil Municipal **Flavia dos Santos Fontes Alves** de fato atua em cargo comissionado e recebeu nesta condição o adicional de risco.

CONSIDERANDO que após a constatação da irregularidade apontada, o pagamento do adicional de insalubridade foi imediatamente suspenso, entretanto, se faz necessária a apuração dos fatos no que tange as funções desempenhadas após a nomeação ao cargo comissionado, bem como, quanto à responsabilidade por tal irregularidade e eventual devolução de valores recebidos sob tal rubrica.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme "*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*" e seu inciso "*I – procedimento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Flavia dos Santos Fontes Alves**, o Sr. **Alfredo Ferreira da Silva Pereira** e a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Sousa**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 03 de agosto de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.